



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 72786/24

**EXERCÍCIO:** 2024

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Catingueira

**DATA DE ENTRADA:** 19/06/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00018/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Locação de um imóvel recreativo (área de lazer) destinado a atender as necessidades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) e serviços de proteção e atenção integral a família (PAIF) do Município de Catingueira-PB.

**INTERESSADOS:** Rosineide Martins de Freitas  
Suelio Felix de Alencar



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

Razão Social: Claudio Charles Marques Leite  
Endereço: Rua Projetada nº 144  
CNPJ/CPF: 54.842.972/0001-52  
Telefone: 9.9618-4678

Desejando a Prefeitura Municipal de Catingueira - PB, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano adquirir a prestação de serviços abaixo especificada, solicito a fineza de cotar os respectivos preços.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Preço Total
01	Locação de espaço recreativo com piscina e área coberta destinados a realização de hidroginástica atividades físicas e socioculturais para usuários do SCFV e PAIF	DIA	80	250,00	20.000,00
TOTAL					

Valor total da consulta: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Validade da consulta: 60 dias.

Data da consulta: 06/05/2024

Claudio Charles Marques Leite

Assinatura



**ASSESSORIA JURIDICA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** SERVIÇOS. AREA DE LAZER. ATIVIDADES RECREATIVA. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO VINCULOS. SECRETARIA DE DESENOVLIMENTO SOCIAL E HUMANOS. DISPENSA. LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

**I - DA CONSULTA**

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação, afim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00018/2024**, para o objeto **Locação de um imóvel recreativo (área de lazer) destinado a atender as necessidades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) e serviços de proteção e atenção integral a família (PAIF) do Município de Catingueira-PB.**
2. Para que a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua ratificação e contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica a comissão de licitação. Aponto o recebimento dos autos da contratação direta, que constam dos autos:
  - a) Demanda da secretaria de Desenvolvimento Social e Humanos;
  - b) Termo de referencia;
  - c) Pesquisas de preços;
  - d) Autorização do gestor municipal;
  - e) Atos que nomea a equipe de licitação;
  - f) Disponibilidade orçamentaria;
  - g) Protocolo e atuação do Agente de Contratação;
  - h) Minuta de contrato.
3. É o relatório, passo a opinar.

**II-DA FUNDAMENTAÇÃO**

**DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

4. A princípio devo informar que a Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se, obrigatoriamente vigente a partir de 31 de dezembro de 2023. Necessariamente esta

André Alexandre do Nascimento  
Advogado



**ASSESSORIA JURIDICA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**



administração pública, doravante 2024, deve mudar a rotina dos procedimentos antigos para adequando aos novos moldes da lei vigente.

5. Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata e obrigatório, que no período de transição não existe mais ficará na obrigatoriedade do administrador público utiliza-la.
6. Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

**III- DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

7. Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis*:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

8. Não podemos esquecer que, atualmente, o valor acima encontra-se atualizado em R\$ 59.906,02 nos termos do decreto federal nº 11.871/2023, assim vejamos:

*Art. 1º*

*Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.*

*Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.*

*Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.*

*Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.*

**ANEXO**

**ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<u>Art. 6º, caput, inciso XXII</u>	R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos)
<u>Art. 37, § 2º</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 70, caput, inciso III</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)

André Alexandre do Nascimento



**ASSESSORIA JURIDICA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**



<u>Art. 75, caput, inciso I</u>	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso II</u>	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso IV, alinea "c"</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 75, § 7º</u>	R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)
<u>Art. 95, § 2º</u>	R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

9. Consta nos autos do processo: i) ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação, 1) A empresa escolhida apresente o menor valor para realizar os serviços, 2) o valor global orçado para a contratação é a média de **R\$ 26.933,33**.

10. A priori o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.

11. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

a) Com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

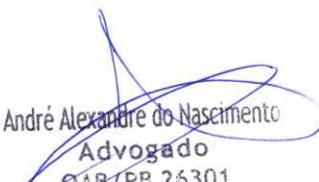
b) O termo de referência, onde consta os serviços, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar os serviços foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. Por oportuno, verifico estar presente o interesse público na contratação de empresa para fornecer o fardamento, uma vez que a administração visa qualidade e agilidade e certeza com a entrega final.

  
 André Alexandre do Nascimento  
 Advogado  
 OAB/PB 26301



#### **IV- DO CONTRATO**

13. Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.
14. Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.
15. Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.
16. Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

#### **V - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

17. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para divulgação das licitações eletrônicas.
18. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.
19. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar procedimentos eletrônicos, conforme regra de transição estabelecida no art. 176.
20. É notório que o Portal Nacional de Compras Públicas já se encontra disponível para ser utilizado, a partir de 2022. Por outro, lado os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.
21. Considerando que, atualmente, o Município de Catingueira -PB possui menos que 20 (vinte mil) habitantes, é que dispõe o portal eletrônico do IBGE da ultima contagem deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

#### **VI - CONCLUSÃO**

André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 26301



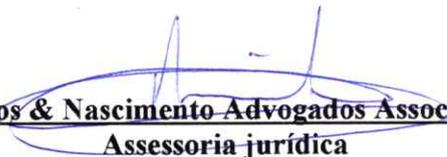
**ASSESSORIA JURIDICA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**



22. Diante o exposto, entendo que a contratação direta para a aquisição dos produtos, pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

23. Este é o nosso parecer, S.M.J.

Catingueira - PB, 7 de junho de 2024.

  
**Santos & Nascimento Advogados Associados**  
Assessoria jurídica

André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 26301



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**EXPEDIENTE:** AUTORIZAÇÃO

**DEMANDA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

**ASSUNTO:** PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**ANEXO:** SOLICITAÇÃO CORRESPONDENTE DEVIDAMENTE INSTRUÍDA COM A JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DA DEMANDA REQUERIDA.

## DESPACHO

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO do Município apresentou solicitação requerendo a Locação de um imóvel recreativo (área de lazer) destinado a atender as necessidades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) e serviços de proteção e atenção integral a família (PAIF) do Município de Catingueira-PB; nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Foi encaminhado juntamente com a solicitação, termo de referência, valor de referência para contratação obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço e declaração de disponibilidade orçamentária expedida pelo Secretário de Finanças do Município.

Pois análise do Termo de Referência encaminhado, observo que o documento possui os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, ficando o mesmo aprovado na forma como se apresenta, em conformidade com o Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21.

Como forma de atender o disposto no § 3º, do Art. 75º da Lei Federal nº 14.133/21, determino ao secretário requisitante a publicação de aviso de licitação de dispensa no jornal oficial do Município e sítio eletrônico oficial do Município, para que eventuais interessados possam apresentar propostas adicionais, caso tenham interesse.

Cumprido tal determinação, sem a apresentação de propostas adicionais a autoridade requisitante poderá justificadamente requerer a contratação da empresa que apresentou a melhor proposta na fase interna.

Dê conhecimento imediato a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO para cumprimento do presente despacho.

Catingueira- PB, 04 de junho de 2024.

*Suelio Felix de Alencar*

**SUELIO FELIX DE ALENCAR**

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

Razão Social: Claudio Charles Marques Leite  
Endereço: Rua Projetada nº 144  
CNPJ/CPF: 54.842.972/0001-52  
Telefone: 9.9618-4678

Desejando a Prefeitura Municipal de Catingueira - PB, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano adquirir a prestação de serviços abaixo especificada, solicito a fineza de cotar os respectivos preços.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Preço Total
01	Locação de espaço recreativo com piscina e área coberta destinados a realização de hidroginástica atividades físicas e socioculturais para usuários do SCFV e PAIF	DIA	80	250,00	20.000,00
	TOTAL				

Valor total da consulta: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Validade da consulta: 60 dias.

Data da consulta: 06/05/2024

Claudio Charles Marques Leite

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

Razão Social: Anderson Oliveira de Sousa

Endereço: Rua Proletário

CNPJ/CPF: 489-640-148-47

Telefone: 83-99815-1842

Desejando a Prefeitura Municipal de Catingueira - PB, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano adquirir a prestação de serviços abaixo especificada, solicito a fineza de cotar os respectivos preços.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Preço Total
01	Locação de espaço recreativo com piscina e área coberta destinados a realização de hidroginástica atividades físicas e socioculturais para usuários do SCFV e PAIF	DIA	80	269,00	20.800,00
	TOTAL				

Valor total da consulta: R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais)

Validade da consulta: 60 dias.

Data da consulta: 08 / 05 / 2024

Anderson Oliveira de Sousa

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

Razão Social: Churrascaria e Balneário Vale Imperiof  
Endereço: BR 361 Km 48, cep: 58715-000-Catingueira-PB  
CNPJ/CPF: 47.098.167/0001-09  
Telefone: (83)99621-6558

Desejando a Prefeitura Municipal de Catingueira – PB, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano adquirir a prestação de serviços abaixo especificada, solicito a fineza de cotar os respectivos preços.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Preço Total
01	Locação de espaço recreativo com piscina e área coberta destinados a realização de hidroginástica atividades físicas e socioculturais para usuários do SCFV e PAIF	DIA	80	500,00	40.000,00
	TOTAL				

Valor total da consulta: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Validade da consulta: 60 dias.

Data da consulta: 07/05/2024

Antônia Magno L. L.

Assinatura



TERMO DE REFERÊNCIA

**1.0. DO OBJETO**

CONSTITUI OBJETO: **Aquisição de lousa de vidro a serem instaladas nas escolas da rede municipal de ensino do município de Catingueira-PB.**

**2.0. JUSTIFICATIVA**

2.1. Para a contratação:

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações complementares que o acompanham. A necessidade da devida efetivação desta contratação é para suprir demanda de **Locação de um imóvel recreativo (área de lazer) destinado a atender as necessidades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) e serviços de proteção e atenção integral a família (PAIF) do Município de Catingueira-PB;** considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, é essencial para o apoio a secretaria municipal de Desenvolvimento social e humano no âmbito público municipal, considerando os benefícios citados, 1-Promoção do Bem-Estar Social: A área de lazer pode ser utilizada para promover atividades recreativas, esportivas e culturais, que são essenciais para o bem-estar físico e mental dos cidadãos. Essas atividades podem ajudar na integração social, na melhoria da qualidade de vida e na redução do estresse. 2-Inclusão Social: O espaço pode ser utilizado para realizar programas específicos voltados para grupos vulneráveis, como crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e famílias em situação de vulnerabilidade. Isso contribui para a inclusão social e o combate à desigualdade. 3-Desenvolvimento Comunitário: A locação de uma área de lazer pode ser uma ferramenta para fomentar a coesão comunitária, proporcionando um local onde os moradores possam se reunir, interagir e fortalecer os laços comunitários. Pode ser um espaço para encontros comunitários, feiras, eventos culturais e outras atividades que promovam a participação cidadã. 4-Educação e Formação: A área de lazer pode ser utilizada para oferecer oficinas, cursos e outras atividades educativas que contribuam para o desenvolvimento pessoal e profissional dos participantes. 5-Programas de formação em diversas áreas podem ser realizados, aumentando as oportunidades de capacitação e empregabilidade. 6-Programas e Projetos Sociais: A Secretaria de Desenvolvimento social e humano pode utilizar a área para implementar projetos sociais que demandam um espaço adequado para suas atividades. Isso pode incluir programas de apoio a famílias, atividades de lazer para crianças e jovens, programas de saúde e bem-estar, entre outros. A locação com base na falta de infraestrutura adequada em outras instalações públicas. A área de lazer locada deve oferecer as condições necessárias de acessibilidade, segurança e conforto para os usuários dos serviços. A locação pode ser mais econômica do que a construção ou reforma de um espaço próprio. Diante do exposto solicito nos termos legais autorização para processo de dispensa de licitação.

**3.0. 1. OBJETO**

**3.1. Locação de um imóvel recreativo (área de lazer) destinado a atender as necessidades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) e serviços de proteção e atenção integral a família (PAIF) do Município de Catingueira-PB.**

**3.1.2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO;**

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid	Quant.	Valor mensal	Valor total
1	Locação de espaço recreativo com piscina e área coberta destinados a realização hidroginástica, atividades físicas e sócio culturais para os usuários do SCFVC e PAIF.	Diaria	80	R\$ 336,66	R\$26.933,33



#### **4.0. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 4.1 O imóvel deverá atender as especificações deste termo de referência;
- 4.2. A contratada deverá disponibilizar o local higienizado, piscina tratada com produtos adequados.
- 4.3. A contratada deverá disponibilizar o ambiente logo de imediato após assinado contrato.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **5.1. São obrigações da contratante:**

- 5.1.1. demandar a execução dos serviços a contratada, especificando prazo e condições de entrega;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente da proposta, mediante atesto do fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.3. Notificar a contratada quando percebido irregularidades durante a execução dos contratos.

#### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1. Prestar o fornecimento de imediato após notificação da secretaria competente com pontualidade, mediante as especificações e qualidade demonstradas na proposta de preços;
- 6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar o fornecimento;
- 6.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.5. Arcar com as despesas de danos ao município decorrente da má execução contratual;
- 6.1.6. Manter sigilo dos dados da secretaria municipal;



## 7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:

7.1.1. Início: O presente Contrato vigorará a partir da assinatura até 31/12/2024, limitando-se os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

## 8.0. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de CATINGUEIRA- PB;

8.2 - Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

8.3 - Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

## 9.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

9.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

## 10.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

## 12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## 13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os

objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Segundo** - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

Catingueira-PB, 03 de junho de 2024

*Felix Leite da Silva Neto*

**FELIX LEITE DA SILVA NETO**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Catingueira- PB, 03 de junho de 2024.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente, viemos através de o presente, solicitar autorização para realização de procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

**Locação de um imóvel recreativo (área de lazer) destinado a atender as necessidades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) e serviços de proteção e atenção integral a família (PAIF) do Município de Catingueira-PB.**

Justificativa para a necessidade da solicitação:

solicito a devida autorização para abertura deste processo licitatório com fulcro na lei Federal nº 14.133/21. Justifica-se a contratação acima descrita, pela necessidade, nos termos das especificações e informações complementares que estão descritas no termo de referência em anexo. A contratação de empresa para o desempenho do objeto acima citado é essencial para o apoio à secretaria de Desenvolvimento social e humano no âmbito público municipal, uma vez que até o presente momento não temos nenhum processo licitatório com este objeto e considerando a importância da locação de local adequado para funcionamento de atividades voltadas aos programas (SCFV) e serviços de proteção e atenção integral a família (PAIF) do Município de Catingueira-PB, considerando justificativa e termo de referência em anexo solicito autorização para formalização de processo nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21

Ainda, encaminhamos conjuntamente com esta solicitação, o termo de referência e valor de referência para contratação, a qual foi obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.

Na certeza de contarmos com imediata admissão desta solicitação, pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

**FELIX LEITE DA SILVA NETO**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

Razão Social: Claudio Charles Marques Leite  
Endereço: Rua Projetada nº 144  
CNPJ/CPF: 54.842.972/0001-52  
Telefone: 9.9618-4678

Desejando a Prefeitura Municipal de Catingueira - PB, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano adquirir a prestação de serviços abaixo especificada, solicito a fineza de cotar os respectivos preços.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Preço Total
01	Locação de espaço recreativo com piscina e área coberta destinados a realização de hidroginástica atividades físicas e socioculturais para usuários do SCFV e PAIF	DIA	80	250,00	20.000,00
TOTAL					

Valor total da consulta: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Validade da consulta: 60 dias.

Data da consulta: 06/05/2024

Claudio Charles Marques Leite

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

Razão Social: Claudio Charles Marques Leite  
Endereço: Rua Projetada nº 144  
CNPJ/CPF: 54.842.972/0001-52  
Telefone: 9.9618-4678

Desejando a Prefeitura Municipal de Catingueira - PB, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano adquirir a prestação de serviços abaixo especificada, solicito a fineza de cotar os respectivos preços.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Preço Total
01	Locação de espaço recreativo com piscina e área coberta destinados a realização de hidroginástica atividades físicas e socioculturais para usuários do SCFV e PAIF	DIA	80	250,00	20.000,00
TOTAL					

Valor total da consulta: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Validade da consulta: 60 dias.

Data da consulta: 06/05/2024

Claudio Charles Marques Leite

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

Razão Social: Anderson Oliveira de Sousa

Endereço: Rua Projatado

CNPJ/CPF: 489-640-148-47

Telefone: 83-99815-1842

Desejando a Prefeitura Municipal de Catingueira - PB, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano adquirir a prestação de serviços abaixo especificada, solicito a fineza de cotar os respectivos preços.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Preço Total
01	Locação de espaço recreativo com piscina e área coberta destinados a realização de hidroginástica atividades físicas e socioculturais para usuários do SCFV e PAIF	DIA	80	269,00	20.800,00
	TOTAL				

Valor total da consulta: R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais)

Validade da consulta: 60 dias.

Data da consulta: 08 / 05 / 2024

Anderson Oliveira de Sousa

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

Razão Social: Churrascaria e Balneário Vale Imperiof  
Endereço: BR 364 Km 48, cep: 58715-000-Catingueira-PB  
CNPJ/CPF: 47.098.167/0001-09  
Telefone: (83)99621-6558

Desejando a Prefeitura Municipal de Catingueira – PB, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano adquirir a prestação de serviços abaixo especificada, solicito a fineza de cotar os respectivos preços.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Preço Total
01	Locação de espaço recreativo com piscina e área coberta destinados a realização de hidroginástica atividades físicas e socioculturais para usuários do SCFV e PAIF	DIA	80	500,00	40.000,00
	TOTAL				

Valor total da consulta: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Validade da consulta: 60 dias.

Data da consulta: 07/05/2024

Antônia Magalhães L. L.

Assinatura



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RECREATIVO (ÁREA DE LAZER) DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA (PAIF) DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

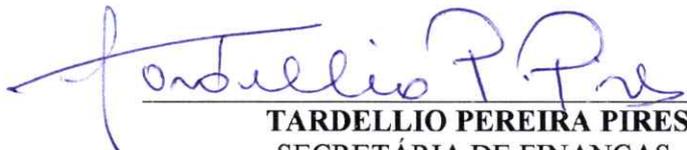
### DECLARAÇÃO;

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de Catingueira do exercício 2024.

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA: 08 244 1015 2036 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA - SCFV/PAIF – CRAS; 08 244 1015 2083 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Catingueira- PB, 04 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**TARDELLIO PEREIRA PIRES**  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS



TERMO DE REFERÊNCIA

**1.0.DO OBJETO**

CONSTITUI OBJETO: **Aquisição de lousa de vidro a serem instaladas nas escolas da rede municipal de ensino do município de Catingueira-PB.**

**2.0. JUSTIFICATIVA**

2.1. Para a contratação:

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações complementares que o acompanham. A necessidade da devida efetivação desta contratação é para suprir demanda de **Locação de um imóvel recreativo (área de lazer) destinado a atender as necessidades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) e serviços de proteção e atenção integral a família (PAIF) do Município de Catingueira-PB;** considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, é essencial para o apoio a secretaria municipal de Desenvolvimento social e humano no âmbito público municipal, considerando os benefícios citados, 1-Promoção do Bem-Estar Social: A área de lazer pode ser utilizada para promover atividades recreativas, esportivas e culturais, que são essenciais para o bem-estar físico e mental dos cidadãos. Essas atividades podem ajudar na integração social, na melhoria da qualidade de vida e na redução do estresse. 2-Inclusão Social: O espaço pode ser utilizado para realizar programas específicos voltados para grupos vulneráveis, como crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e famílias em situação de vulnerabilidade. Isso contribui para a inclusão social e o combate à desigualdade. 3-Desenvolvimento Comunitário: A locação de uma área de lazer pode ser uma ferramenta para fomentar a coesão comunitária, proporcionando um local onde os moradores possam se reunir, interagir e fortalecer os laços comunitários. Pode ser um espaço para encontros comunitários, feiras, eventos culturais e outras atividades que promovam a participação cidadã. 4-Educação e Formação: A área de lazer pode ser utilizada para oferecer oficinas, cursos e outras atividades educativas que contribuam para o desenvolvimento pessoal e profissional dos participantes. 5-Programas de formação em diversas áreas podem ser realizados, aumentando as oportunidades de capacitação e empregabilidade. 6-Programas e Projetos Sociais: A Secretaria de Desenvolvimento social e humano pode utilizar a área para implementar projetos sociais que demandam um espaço adequado para suas atividades. Isso pode incluir programas de apoio a famílias, atividades de lazer para crianças e jovens, programas de saúde e bem-estar, entre outros. A locação com base na falta de infraestrutura adequada em outras instalações públicas. A área de lazer locada deve oferecer as condições necessárias de acessibilidade, segurança e conforto para os usuários dos serviços. A locação pode ser mais econômica do que a construção ou reforma de um espaço próprio. Diante do exposto solicito nos termos legais autorização para processo de dispensa de licitação.

**3.0. 1. OBJETO**

**3.1. Locação de um imóvel recreativo (área de lazer) destinado a atender as necessidades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) e serviços de proteção e atenção integral a família (PAIF) do Município de Catingueira-PB.**

**3.1.2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO;**

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid	Quant.	Valor mensal	Valor total
1	Locação de espaço recreativo com piscina e área coberta destinados a realização hidroginástica, atividades físicas e sócio culturais para os usuários do SCFVC e PAIF.	Diaria	80	R\$ 336,66	R\$26.933,33



#### 4.0. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1 O imóvel deverá atender as especificações deste termo de referência;
- 4.2. A contratada deverá disponibilizar o local higienizado, piscina tratada com produtos adequados.
- 4.3. A contratada deverá disponibilizar o ambiente logo de imediato após assinado contrato.

#### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

##### 5.1. São obrigações da contratante:

- 5.1.1. demandar a execução dos serviços a contratada, especificando prazo e condições de entrega;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente da proposta, mediante atesto do fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.3. Notificar a contratada quando percebido irregularidades durante a execução dos contratos.

#### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1. Prestar o fornecimento de imediato após notificação da secretaria competente com pontualidade, mediante as especificações e qualidade demonstradas na proposta de preços;
- 6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar o fornecimento;
- 6.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.5. Arcar com as despesas de danos ao município decorrente da má execução contratual;
- 6.1.6. Manter sigilo dos dados da secretaria municipal;



## 7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:

7.1.1. Início: O presente Contrato vigorará a partir da assinatura até 31/12/2024, limitando-se os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

## 8.0. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de CATINGUEIRA- PB;

8.2 - Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

8.3 - Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

## 9.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

9.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

## 10.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

## 12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## 13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os

objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Segundo** - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

Catingueira-PB, 03 de junho de 2024

*Felix Leite da Silva Neto*

**FELIX LEITE DA SILVA NETO**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/06/2024 às 12:08:09 foi protocolizado o documento sob o N° 72786/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira  
Número da Licitação: 00018/2024  
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município  
Data de Homologação: 17/06/2024  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira  
Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar  
Valor: R\$ 20.000,00  
Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não Vinculados de Impostos (500).  
Objeto: Locação de um imóvel recreativo (área de lazer) destinado a atender as necessidades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) e serviços de proteção e atenção integral a família (PAIF) do Município de Catingueira-PB.

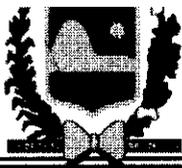
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não  
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 20.000,00  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 54.842.972 Cláudio Charles Marques Leite  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 54.842.972/0001-52  
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	934fd46e78da8d5e1b4e82f5cdcc4527
Autorização da autoridade competente	Sim	e62230bbd8228a91814b0f47c8f991b3
Estimativa da despesa	Sim	567caeca4db372d2200ebc69ce979a34
Estudo Técnico Preliminar	Sim	9a63799240d94899ef716191c4a88a59
Formalização de demanda	Sim	b1a868ca38eb3401edfd3268de64f0bd
Justificativa de preço	Sim	9d16745949411f91360c63f853d50e0e
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	567caeca4db372d2200ebc69ce979a34
Previsão Orçamentária	Sim	dc09c4fb029dbf2ca3f770c1ee3d0c81
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	9a63799240d94899ef716191c4a88a59
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 54.842.972 Cláudio Charles Marques Leite	Sim	9d16745949411f91360c63f853d50e0e

**João Pessoa, 19 de Junho de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 01.0234/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB E EMPRESA 54.842.972 CLAUDO CHARLES MARQUES LEITE CNPJ Nº 54.842.972/0001-52 CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O Município de CATINGUEIRA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n centro, CATINGUEIRA- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 08.885.287/0001-96, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal **SUELIO FELIX DE ALENCAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Leite s/n centro, na cidade de Catingueira-PB, portador do CPF: (MF) nº 027.939.584-17, RG Nº 58.706.818-8, SSP/SP, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **54.842.972 CLAUDO CHARLES MARQUES LEITE**, com endereço **10 R PROJETADA, Nº144, CENTRO, CATINGUEIRA-PB**, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação DISPENSA 0018/2024, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Este contrato não gera vínculo empregatícios, uma vez que, ocorrendo obrigações trabalhista da contra com terceiro, fica a contratante desobrigado de qualquer responsabilidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

a) O presente contrato tem por objeto: **Locação de um imóvel recreativo (área de lazer) destinado a atender as necessidades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) e serviços de proteção e atenção integral a família (PAIF) do Município de Catingueira-PB.**

Item	Descrição	Unid.	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Locação de espaço recreativo com piscina e área coberta destinados a realização hidroginástica, atividades físicas e socio culturais para os usuários do SCFVC e PAIF.	DIARIA	80	250,00	20.000,00

b) O Fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 0018/2024 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLAUSULA TERCEIRA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



3.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação do objeto em conformidade com a proposta;

- a) Encarregar com as despesas de impostos e tributos, observada a legislação;
- b) Manter sigilo das informações e dados da secretaria interessada;
- c) Emitir Nota Fiscal e encaminhara para o setor financeiro desta prefeitura, logo de imediato a sua emissão, não sendo aceito notas fiscais com data de emissão retroativa;
- e) Informar a secretaria competente sobre impossibilidade de execução do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- h) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- i) manter o local higienizado, sempre conservado (piso, paredes, piscina), bem como a água da piscina deverá ser tratada e adequada para os dias de uso.

#### CLAUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, á CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar á CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, o fornecimento.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos sistemas, ou já previamente em execução, colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeitas concordâncias com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Encaminhar a demanda especifica para a contratada, mediante documentos e informações devidas;
- m) Atuar com poder de império suspendendo e execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

#### CLAUSULA QUINTA- DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGENCIA



5.1 O presente contrato terá o valor global de **R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**.

5.2 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao contratado após execução do objeto.

5.3 O presente Contrato vigorará a partir da assinatura até 31/12/2024, limitando-se os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

5.4 Os preços contratados poderão sofrer revisão desde que comprove através de fatos supervenientes a assinatura do contrato.

#### CLAUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1 Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.

6.2 O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

#### CLAUSULA SETIMA- DAS PENALIDADES

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, o funcionamento dos ou totas públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa a inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificativo;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas, acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa previa, o CONTRATANTE poderá fazer retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa previa. Caso a defesa previa seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias uteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

#### CLAUSULA OITAVA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

a) As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município: 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA: 08 244 1015 2036 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA - SCFV/PAIF – CRAS; 08 244 1015 2083 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS -



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, os recursos financeiros para ocorrer o adimplimento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLAUSULA NOVA- NO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

9.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

9.1- Fica eleito o Foro da cidade de Piancó-PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

9.3- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.

Catingueira -PB, 17 de junho de 2024.

Suelio Felix de Alencar

SUELIO FELIX DE ALENCAR  
CONTRATANTE

Claudio Charles Marques Leite

54.842.972 CLAUDIO CHARLES MARQUES LEITE

CONTRATADA

Testemunha:

Diego Domingos dos Santos

121.163.339-90

Ana Paula Henrique Pereira

087.271.494-20



PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

**Art.1º. DESIGNAR**, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 2º** - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
  - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
  - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

*Sueli*



**Art. 3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º**-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.

  
**SUELIO FELIX DE ALENCAR**  
Prefeito

# JORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 295/97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA - PB, TERÇA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2024

TIRAGEM: 10

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00087/2024

A prefeitura municipal de Catingueira-PB, torna público o edital de licitação na modalidade PREGÃO na forma eletrônica, com fundamento na Lei 14.133/21, para o OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestar serviços continuados de mão de obra para manutenção da infraestrutura das secretarias do município de Catingueira-PB.** A licitação será do tipo menor preço, com critério de disputa aberta. Data de início de cadastro de Propostas: 19/06/2024 a partir das 17h00min, Data Final para envio de impugnação e esclarecimento: 28/06/2024, às 08h29min, Data Final para envio das Propostas: 03/07/2024, até às 08h29min, início da Sessão Pública de Lances: 03/07/2024, às 08h30min (horário de Brasília). O edital estará disponível nos portais [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) e [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br) e no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações: Consulta/Pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretações do presente edital e pedidos de impugnações deverá ser encaminhada pelo Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Catingueira/PB, 17 de junho de 2024.

DIEGO DOMINGOS DOS SANTOS  
PREGOEIRO OFICIAL/PMC

## AVISO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA N.º 00018/2024

**OBJETO:** Locação de um imóvel recreativo (área de lazer) destinado a atender as necessidades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) e serviços de proteção e atenção integral a família (PAIF) do Município de Catingueira-PB.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB

**CONTRATADA:** 54.842.972 CLAUDIO CHARLES MARQUES LEITE, CNPJ sob nº 54.842.972/0001-52, com endereço 10 R PROJETADA, Nº144, CENTRO, CATINGUEIRA-PB., com o valor de **R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS).**

**VALOR GLOBAL: R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS).**

Ratifico nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. sob as penalidades da Lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de ratificação de Dispensa devido.

Catingueira-PB, 17 de junho de 2024.

Suélio Felix de Alencar  
prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 01.0234/2024

PROCESSO: DISPENSA Nº00018/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

CONTRATADA: 54.842.972 CLAUDIO CHARLES MARQUES LEITE, CNPJ sob nº 54.842.972/0001-52, com endereço 10 R PROJETADA, Nº144, CENTRO, CATINGUEIRA-PB.

**OBJETO:** Locação de um imóvel recreativo (área de lazer) destinado a atender as necessidades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) e serviços de proteção e atenção integral a família (PAIF) do Município de Catingueira-PB.

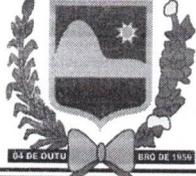
**VALOR GLOBAL: R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS).**

**PRAZO:** 31/12/2024

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21

Catingueira-PB, 17 de junho de 2024.

Suélio Felix de Alencar  
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 27/2024**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RESOLVE:**

**Art.1º. D E S I G N A R**, o Senhor **ROBSON ROGÉRIO SIMPLICIO DE SOUSA FILHO**, para exercer a função de GESTOR Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei

**Art. 2º -** As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

I - Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

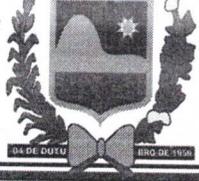
III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV- Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções;
- b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;
- c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;
- d) interesse na renovação contratual.

V - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;



VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

**Art.3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º**-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

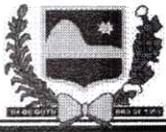
**Art.5º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira – PB, 11 de março de 2024.

*Suelio Felix de Alencar*  
**SUELIO FELIX DE ALENCAR**  
Prefeito



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RECREATIVO (ÁREA DE LAZER) DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA (PAIF) DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

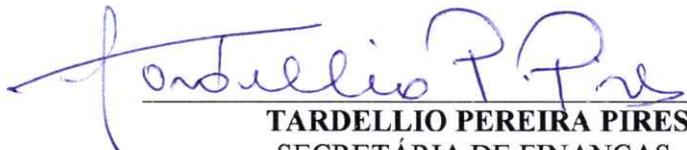
### DECLARAÇÃO;

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de Catingueira do exercício 2024.

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA: 08 244 1015 2036 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA - SCFV/PAIF – CRAS; 08 244 1015 2083 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Catingueira- PB, 04 de junho de 2024.

  
TARDELLIO PEREIRA PIRES  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: 54.842.972 CLAUDIO CHARLES MARQUES LEITE**  
**CNPJ: 54.842.972/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:08:18 do dia 29/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2024.

Código de controle da certidão: **4BD3.CBFC.5339.3921**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# CERTIDÃO

CÓDIGO: **BAE7.A833.2B10.3FD7**

Emitida no dia 29/04/2024 às 15:13:56

Nome Empresarial:

**54.842.972 CLAUDE CHARLES MARQUES LEITE**

Endereço:

**PROJETADA**

Número:

**144**

Complemento:

**GALPAO**

Bairro:

**CENTRO**

Município:

**CATINGUEIRA**

CEP:

**58715-000**

Inscr. Estadual:

**16.494.025-1**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

CNPJ/CPF:

**54.842.972/0001-52**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
08.885.287/0001-96  
Secretaria de Finanças



## FICHA CADASTRAL

Impresso por: sebastiao.barbosa

ATIVA

<b>Razão Social</b> 54.842.972 CLAUDIO CHARLES MARQUES LEITE			<b>Data de Abertura</b> 10/05/2024	
<b>Documento</b> 54842972000152	<b>Inscrição Municipal</b> 1202220222855	<b>Inscrição Estadual</b>	<b>CNPJ/CPF</b> 54842972000152	
<b>Endereço:</b> RUA PROJETADA			<b>Número:</b> 144	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Cidade:</b> CATINGUEIRA		<b>UF:</b> PB	<b>CEP</b> 58715000
<b>Complemento:</b> GALPÃO				
<b>Fone:</b> (83) 9618-4678		<b>Email:</b> CLAUDIOCHARLES@OUTLOOK.COM		
		<b>Tipo Jurídica</b>		
<b>Nome Fantasia</b> 54.842.972 CLAUDIO CHARLES MARQUES LEITE				
<b>Regime Jurídico</b>	<b>Cobrança ISS 0 - Não 1 - Sim</b> 0	<b>Cadastro Único</b> 0		
<b>Natureza</b> 0				
<b>ATIVIDADE:</b>				
0 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO				

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição** : 54842972/0001-52  
**Razão Social** : CLAUDIO CHARLES MARQUES LEITE  
**Endereço** : RUA PROJETADA 144 / CENTRO / CATINGUEIRA / PB / 58715-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/06/2024 a 05/07/2024  
**Certificação Número:** 2024060614156266417576

Informação obtida em 06/06/2024, às 14:15:40.

**A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 54.842.972 CLAUDO CHARLES MARQUES LEITE (MATRIZ E FILIAIS)  
 CNPJ: 54.842.972/0001-52  
 Certidão nº: 29592417/2024  
 Expedição: 29/04/2024, às 15:16:04  
 Validade: 26/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **54.842.972 CLAUDO CHARLES MARQUES LEITE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.842.972/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

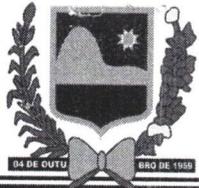
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

**Art.1º. DESIGNAR**, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 2º** - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
  - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
  - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

*Suelis*



**Art. 3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º**-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.

  
**SUELIO FELIX DE ALENCAR**  
Prefeito

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/06/2024 às 10:07:43 foi protocolizado o documento sob o N° 74534/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Número do Contrato: 000102342024

Data da Publicação: 18/06/2024

Data da Assinatura: 17/06/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 20.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Locação de um imóvel recreativo (área de lazer) destinado a atender as necessidades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) e serviços de proteção e atenção integral a família (PAIF) do Município de Catingueira-PB.

Contratado (Nome): 54.842.972 Cláudio Charles Marques Leite

Contratado (CNPJ): 54.842.972/0001-52

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	fc0ba6433c823aeb4fb15f8ae144db9a
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	18c34d81285abff180745266d9436f19
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	dc09c4fb029dbf2ca3f770c1ee3d0c81
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	387af1dab65b0b24009c6c53cde78947
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	7557eb7bea4991dfff4aaf6d4bf6ae
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	7557eb7bea4991dfff4aaf6d4bf6ae
Designação do gestor do contrato	Sim	9baee935fd7dac6f323e32a10d025f18

João Pessoa, 25 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 72786/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/06/2024 às 10:07h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 74534/24 ao Documento 72786/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 72786/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	28 - 31	387af1dab65b0b24009c6c53cde78947
Designação da fiscalização técnica do contrato	32 - 33	7557eb7bea4991dfff4aaf6d4bf6ae
Comprovante de publicidade	34	fc0ba6433c823aeb4fb15f8ae144db9a
Designação do gestor do contrato	35 - 36	9baee935fd7dac6f323e32a10d025f18
Comprovação da existência de dotação orçamentária	37	dc09c4fb029dbf2ca3f770c1ee3d0c81
Comprovantes de regularidade da contratada	38 - 43	18c34d81285abff180745266d9436f19
Designação do fiscal administrativo do contrato	44 - 45	7557eb7bea4991dfff4aaf6d4bf6ae
RECIBO PROTOCOLO	46	96620152e04abad4e003a07c8181cb25

**João Pessoa, 25 de Junho de 2024****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**